SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2020
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 3.878, 11 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A SONORIDADE DECORRENTE DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, DO COMÉRCIO, RELIGIOSAS, SOCIAIS OU RECREATIVAS, DE REPRODUÇÃO DE MÚSICA E SONS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE AS REFERENTES ÀS PROPAGANDAS SONORAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.878, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 1º O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

§ 2º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os ruídos produzidos por:

I - buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo, observada a obrigatoriedade de dispositivo silencioso de escapamento;

II - anúncios de utilidade pública, veiculados na forma do art. 2º desta Lei;

III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gutierres Presidente	Tenente Almeida Membro	Fábio José Polisinani Membro